



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de março de 2022
(OR. en)

6531/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0005 (NLE)

LIMITE

ESPACE 18
TRANS 105
EU-GNSS 8
MAR 31
AVIATION 36
RELEX 232
CSC 54

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à prorrogação do Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

relativa à prorrogação do Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ JO C de , p. .

Considerando o seguinte:

- (1) Através da Decisão 2011/901/UE¹, o Conselho aprovou a celebração do Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro² (o "Acordo"). O Acordo foi assinado no Castelo de Dromoland, na Irlanda, em 26 de junho de 2004, e entrou em vigor a 12 de dezembro de 2011.
- (2) Em conformidade com o disposto no seu artigo 20.º, n.º 5, o Acordo manter-se-á em vigor durante dez anos e, pelo menos três meses antes do termo do período inicial de dez anos, as Partes informar-se-ão mutuamente relativamente à sua intenção de prorrogar ou não o Acordo por um período ulterior de cinco anos. O Acordo caducou em 11 de dezembro de 2021.
- (3) Ambas as Partes confirmaram a sua intenção de prorrogar o Acordo por um período adicional de cinco anos sem qualquer alteração ao Acordo. A fim de assegurar a continuidade do Acordo, a presente decisão deverá entrar em vigor com caráter de urgência e ser aplicável a partir de 12 de dezembro de 2021.

¹ Decisão 2011/901/UE do Conselho, de 12 de dezembro de 2011, relativa à celebração do Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro (JO L 348 de 31.12.2011, p. 1).

² Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro (JO L 348 de 31.12.2011, p. 3).

- (4) Uma vez que a União tem competência para prorrogar ela própria o Acordo, cumpre notificar os Estados Unidos da América de que, a partir da data da prorrogação, a União assegurará perante os Estados Unidos da América o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Acordo.
- (5) A prorrogação do Acordo deverá, por conseguinte, ser aprovada em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a prorrogação, por um período adicional de cinco anos, do Acordo para a Promoção, a Oferta e a Utilização dos Sistemas de Navegação por Satélite Galileo e GPS e Aplicações Conexas entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos da América, por outro.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação do Governo dos Estados Unidos da América de que a União concluiu os procedimentos internos necessários para a prorrogação do Acordo em conformidade com o disposto no seu artigo 20.º, n.º 5.

Artigo 3.º

O presidente do Conselho fará, em nome da União, a seguinte notificação:

«Em resultado da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia tomou o lugar e sucedeu à Comunidade Europeia e, a partir dessa data, exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências feitas à "Comunidade Europeia" no texto do Acordo devem ser lidas, quando adequado, como referências à "União Europeia".

A partir da data da prorrogação, a União Europeia assegura perante os Estados Unidos da América o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Acordo.».

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 12 de dezembro de 2021.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
